



**INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

**CAMPUS BENEDITO BENTES**

**CURSO PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E ENSINO  
RELIGIOSO**

**ALESSANDRO MOURA COSTA**

**TRÍADE PEDAGÓGICA E EDUCAÇÃO INTER-RELIGIOSA NO BRASIL:  
ATEÍSMO METODOLÓGICO, EMPATIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**MACEIÓ, AL**

**2025**

ALESSANDRO MOURA COSTA

TRÍADE PEDAGÓGICA E EDUCAÇÃO INTER-RELIGIOSA NO BRASIL: ATEÍSMO  
METODOLÓGICO, EMPATIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Artigo científico apresentado ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ciências da Religião e Ensino Religioso do Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Benedito Bentes, como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Ciências da Religião e Ensino Religioso.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Brandão.

Co-orientador: Prof. Dr. Flávio Veiga.

MACEIÓ, AL

2025



ALESSANDRO MOURA COSTA

TRÍADE PEDAGÓGICA E EDUCAÇÃO INTER-RELIGIOSA NO BRASIL:  
ATEÍSMO METODOLÓGICO, EMPATIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Artigo científico apresentado ao Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ciências da Religião e Ensino Religioso do Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Benedito Bentes, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências da Religião e Ensino Religioso.

Aprovado em: 27/08/2025.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente  
**SEBASTIAO HUGO BRANDAO LIMA**  
Data: 11/09/2025 10:46:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Hugo Brandão (Orientador)  
Instituto Federal de Alagoas – IFAL



Documento assinado digitalmente  
**FELIPE DE QUEIROZ SOUTO**  
Data: 15/09/2025 20:26:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Felipe Souto  
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF



Documento assinado digitalmente  
**FABIO HENRIQUE SALES DE LIMA LAU**  
Data: 17/09/2025 18:58:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Fábio Lau  
Instituto Federal de Alagoas – IFAL



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Instituto Federal de Alagoas  
Campus Avançado Benedito Bentes  
Biblioteca

---

370

C837t Costa, Alessandro Moura.

Triade pedagógica e educação inter-religiosa no Brasil: ateísmo metodológico, empatia e justiça restaurativa / Alessandro Moura Costa. – 2025.

18 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Brandão.

Co-orientador: Prof. Dr. Flávio Veiga.

Trabalho de Conclusão de Curso - (Pós-graduação *Lato Sensu* em Ciências da Religião e Ensino Religioso) - Instituto Federal de Alagoas, Campus Avançado Benedito Bentes, Maceió, 2025.

1. Educação Inter-Religiosa. 2. Tolerância Religiosa. 3. Ensino Religioso.  
I. Título.

# **TRÍADE PEDAGÓGICA E EDUCAÇÃO INTER-RELIGIOSA NO BRASIL: ATEÍSMO METODOLÓGICO, EMPATIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA**

## ***PEDAGOGICAL TRIAD AND INTERRELIGIOUS EDUCATION IN BRAZIL: METHODOLOGICAL ATHEISM, EMPATHY AND RESTORATIVE JUSTICE***

**Alessandro Moura Costa<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

Este estudo investiga como a Educação Inter-religiosa pode atuar como ferramenta eficaz no enfrentamento da intolerância religiosa e na promoção da paz social no ambiente escolar brasileiro. A pesquisa justifica-se pela crescente diversidade cultural e religiosa no país, que impõe desafios significativos à prática pedagógica, exigindo abordagens que transcendem o ensino confessional. Com base em uma metodologia bibliográfica, o trabalho analisa o fenômeno religioso como objeto de estudo científico, propondo uma tríade pedagógica composta por ateísmo e agnosticismo metodológico, empatia e justiça restaurativa. Tal tríade busca orientar práticas docentes que sejam laicas, críticas, inclusivas e comprometidas com os direitos humanos e a pluralidade religiosa, conforme garantias constitucionais e legais como a BNCC, a LDB e a Lei 10.639/2003. Os resultados apontam que uma Educação Inter-religiosa fundamentada nesses princípios promove um ambiente escolar mais respeitoso, democrático e acolhedor, prevenindo conflitos e práticas discriminatórias, especialmente contra religiões de matriz africana. Conclui-se que o Ensino Religioso, quando orientado por uma perspectiva transdisciplinar, crítica e dialógica, contribui decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa, plural e pacífica, ao reconhecer e valorizar a religião como expressão cultural, identidade e direito fundamental.

**Palavras-chave:** Educação Inter-religiosa; Tolerância Religiosa; Ensino Religioso.

### **ABSTRACT**

This study investigates how Interreligious Education can act as an effective tool in confronting religious intolerance and promoting social peace in Brazilian schools. The research is justified by the growing cultural and religious diversity in the country, which poses significant challenges to pedagogical practice, requiring approaches that transcend confessional teaching. Based on a bibliographic methodology, the work analyzes the religious phenomenon as an object of scientific study, proposing a pedagogical triad composed of methodological atheism and agnosticism, empathy, and restorative justice. This triad seeks to guide teaching practices that are secular, critical, inclusive, and committed to human rights and religious plurality, in accordance with constitutional and legal guarantees such as the BNCC, the LDB, and Law 10.639/2003. The results indicate that Interreligious Education based on these principles promotes a more respectful, democratic, and welcoming school environment, preventing conflicts and discriminatory practices, especially against religions of African origin. It is

---

<sup>1</sup> Especialista em Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e o Mundo do Trabalho, pela Universidade Federal do Piauí, e discente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião e Ensino Religioso, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

concluded that Religious Education, when guided by a transdisciplinary, critical and dialogical perspective, contributes decisively to the construction of a more just, plural and peaceful society, by recognizing and valuing religion as a cultural expression, identity and fundamental right.

**Keywords:** Interreligious Education; Religious Tolerance; Religious Education.

**Data de Submissão:** 27.08.2025.

## 1. INTRODUÇÃO

A pertinência desta pesquisa, na temática que estamos a investigar, deu-se em virtude da crescente necessidade de políticas educacionais que valorizem a diversidade cultural e religiosa, garantindo que a Educação Religiosa no Brasil não se restrinja a uma perspectiva confessional, e sim, que promova o respeito e a compreensão entre diferentes tradições religiosas.

A diversidade religiosa é uma característica inegável no cotidiano brasileiro, podemos inclusive inferir que esta múltipla religiosidade está relacionada à nossa própria essência. Pois,

[...] do ponto de vista cultural, destacamos a pessoa humana como produtora e produto da cultura, nessa relação dialética, adquirem crenças religiosas em contextos éticos e estéticos que se condensam em princípios morais, que 'se expande e se enriquece' (Rampazzo, 2010, p. 42).

Essa diversidade religiosa, presente no cotidiano brasileiro, não apenas reflete a riqueza cultural do país, mas, também impõe desafios significativos no campo educacional. A maneira como as crenças são ensinadas e compreendidas nas instituições de ensino desempenha um papel fundamental na formação dos indivíduos e na construção de uma sociedade plural e democrática (David, *et. al*, 2015).

Nesse sentido, a Educação Religiosa se torna um espaço estratégico para a promoção do respeito à diversidade, exigindo abordagens que transcendam a simples transmissão de dogmas e tradições religiosas específicas (David, *et. al*, 2015). Entretanto, sabe-se que a Educação Religiosa em nosso país tradicionalmente,

[...] se concentrou em transmitir conhecimentos específicos de tradições religiosas particulares, muitas vezes dentro de um contexto confessional. No entanto, o aumento da diversidade religiosa e cultural nas sociedades contemporâneas exige uma abordagem mais abrangente e inclusiva. Isso inclui a promoção do entendimento inter-religioso, a valorização da diversidade e o desenvolvimento de competências interculturais nos alunos. Assim, os educadores religiosos são desafiados a expandir suas perspectivas e metodologias para não apenas ensinar sobre religião, mas também promover o respeito e a compreensão entre diferentes tradições religiosas e culturais (Marvila, 2024, p. 4).

Trata-se de desafios metodológicos complexos que, necessariamente, devem estar imbuídos na promoção do diálogo Inter-religioso, pois, a intolerância religiosa infelizmente está presente na nossa sociedade, não sendo um fenômeno recente, ao contrário, a história da humanidade é marcada por disputas de território e poder que resultaram na supremacia das manifestações culturais e religiosas do conquistador frente à submissão social, econômica e política e, sobretudo, religiosa dos oprimidos (Silva; Soares, 2015), como por exemplo, foi a

demonização das divindades africanas, a saber, que ilustra bem o que estamos a descrever e destacar: discriminação de Exu, orixá do Candomblé, religião afro-brasileira e tipicamente brasileira, sendo a divindade mais demonizada e atacada, associada ao próprio demônio (figura avessa ao Deus Cristão que é religião dominante no Brasil). Vejamos,

A demonização de Exu começa na África, com a chegada dos colonizadores que tinham por missão converter os nativos, e ao depararem-se com o culto aos Orixás e altares consagrados a Exu, com seu falo ereto, os católicos o associaram ao demônio, uma vez que, a Igreja Católica condenava o ato sexual. O sexo seria somente para a procriação, sendo proibido associá-lo a momentos de prazer (Rodríguez; Moraes, 2021, p. 2).

Ainda segundo Silva e Soares (2015), para que não se confunda os conceitos de domínio cultural e intolerância religiosa, ressaltamos que ao longo do tempo os conquistadores frequentemente impuseram suas crenças sobre os povos dominados, resultando na supremacia de certas religiões em diferentes contextos históricos. Porém, mesmo que esse processo envolva imposição e assimilação forçada, o mesmo se difere do conceito contemporâneo de intolerância religiosa, o qual se manifesta como discriminação, perseguição e desrespeito às crenças alheias.

Portanto, a intolerância religiosa na atualidade vai além da mera predominância de uma religião sobre outras e se manifesta de formas diversas, como exclusão social, restrições legais, violência física ou simbólica e marginalização de grupos religiosos minoritários. Mesmo em sociedades que se consideram tolerantes e diversas, a intolerância persiste por meio de preconceitos e práticas discriminatórias, afetando a liberdade religiosa e os direitos fundamentais de muitas comunidades (Silva; Soares, 2015). Ou seja,

[...] a intolerância religiosa é uma realidade não só do Brasil, mas mundial. Conflitos entre nações, por vezes, acabam inserindo questões religiosas para aguçar disputas. A intolerância religiosa é, portanto, um problema persistente em muitos contextos, especialmente no ambiente escolar, onde as diferenças são frequentemente mal compreendidas ou até mesmo rejeitadas (Santana, 2024, p.17).

E isto, sob a ótica da realidade brasileira, sustenta Carvalho e Gomes (2024), é algo terrível, pois, exortam que esta mesma diversidade religiosa, a qual nos faz ser um povo tão rico em expressões culturais, pode ser um “estopim” para uma disputa que nos separe e nos fragmente enquanto nação. Precisamos considerar que “[...] não haverá diálogo entre as religiões, se não houver pesquisa básica nas religiões [...] não haverá paz, nem diálogo, nem trabalho de base nas religiões se não houver empenho educativo” (Küng, 2001, p. 82). Não somente, há algo ainda mais grave e nocivo, conforme aponta Santana (2024): a intolerância religiosa em nossas escolas, nos ambientes escolares, espaços esses que, por natureza, deveriam ser de promoção do conhecimento e de combate a todo tipo de intolerância, em especial, a religiosa que se trata de um direito basilar de todo ser humano, o direito à livre expressão de seu credo religioso, de sua crença e modo de ser no mundo, visto que, a religião é a maior expressão cultural de um povo (Berger, 2017), logo é expressão de identidade e reconhecimento por parte de indivíduos e grupos sociais, conforme nos assegura, por exemplo, e fruto de muita luta, a Constituição Brasileira de 1988,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988, n.p.).

Desta maneira, a gênese desta pesquisa verificou como a Educação Inter-religiosa pode ser uma ferramenta eficaz na promoção da tolerância religiosa e da paz social a partir da promoção do diálogo Inter-religioso nos espaços escolares.

Trata-se de uma pesquisa com uma metodologia bibliográfica, visando compreender como o Ensino Inter-religioso, ao fomentar o diálogo entre diferentes crenças, pode minimizar os impactos da intolerância religiosa e contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática. A partir destas análises bibliográficas, conforme Lüdke e André (1986, p. 17), defendemos ser possível “desvendar por meio de literatura especializada os aspectos da realidade para ampliar conhecimentos”.

Destarte, destacamos que a pesquisa que se segue está organizada em seções que abordam a fundamentação teórica sobre a Educação Inter-religiosa, seu papel na promoção da tolerância e da paz social, e os desafios enfrentados para sua implementação no contexto educacional brasileiro. Bem como, discutimos as contribuições das legislações vigentes e as possíveis estratégias para consolidar uma abordagem mais inclusiva e democrática para Ensino Inter-religioso, evidenciando a importância do respeito à diversidade religiosa para a construção de uma sociedade mais equitativa.

## 2. A EDUCAÇÃO PÚBLICA INTER-RELIGIOSA NO CONTEXTO BRASILEIRO

A história do Ensino Inter-religioso no Brasil reflete a complexa relação entre religião e educação, a qual remonta ao período colonial. Uma vez que, desde o início da colonização, a religião católica utilizou-se da educação como ferramenta de doutrinação e imposição cultural, especialmente pela atuação da Companhia de Jesus – Jesuítas, conforme se pode destacar na *Ratio Studiorum*<sup>2</sup> que consolidou um sistema educativo voltado tanto para a formação de elites quanto para a catequização de populações indígenas, reforçando a ideia de submissão aos valores cristãos (Palma Filho, 2010).

Logo, pode-se compreender que a transição do modelo confessional adotado durante o período colonial para abordagens mais inclusivas reflete o longo processo de adaptação da Educação Religiosa às transformações sociais, culturais e políticas do Brasil. Embora, inicialmente voltado para a imposição de uma visão religiosa única, a Educação Religiosa passou a enfrentar novos desafios com a emergência de uma sociedade pluralista, demandando a reconfiguração de sua prática pedagógica (Brasil, 2023).

Nesse cenário, o pluralismo cultural e religioso<sup>3</sup> surge como um tema central, promovendo debates que não apenas reconhecem a diversidade de crenças, mas também exploram seu potencial para fortalecer a democracia e fomentar a defesa de direitos humanos e valores coletivos (Ribeiro, 2018). Com isto,

[...] tornou-se necessário revisar a legislação nacional, propondo um Ensino Religioso de caráter laico, orientado pelos princípios democráticos e inclusivos. Essa perspectiva busca assegurar uma abordagem que reconheça a pluralidade religiosa, promovendo a educação integral. O conceito de Estado laico, fundamental nesse

---

<sup>2</sup> Conjunto de normas criado para regulamentar o ensino nos colégios jesuíticos. Sua primeira edição, de 1599, além de sustentar a educação jesuítica ganhou status de norma para toda a Companhia de Jesus. Tinha por finalidade ordenar as atividades, funções e os métodos de avaliação nas escolas jesuíticas.

<sup>3</sup> Consiste na situação socio-histórica em que pessoas de diferentes etnias, cosmovisões, crenças e moralidades, vivem juntas pacificamente e interagem amigavelmente. A coexistência de variadas visões de mundo, de religião e orientações de vida só pode ser descrita como “amigável”, quando tais visões e orientações estabelecem um diálogo duradouro sobre uma multiplicidade de temas. Tal conversação sociocultural e religiosa distinguiria condições históricas genuinamente pluralistas dos cenários em que a coexistência entre diferentes se reduz essencialmente à dominação (Berger, 2017).

debate, refere-se à separação entre as instituições religiosas e os poderes públicos (Holmes, 2021, apud. Silva, 2024, p. 5).

Tal fato se dá especificamente, com a ampliação do acesso à educação, a partir da década de 1980, onde as escolas públicas brasileiras passaram a refletir as tensões, contradições e diversidades da sociedade. Isso ocorreu com a entrada no sistema educacional de grupos populacionais anteriormente excluídos, trazendo consigo experiências culturais e religiosas diferentes das predominantes até aquele momento (Ramos, 2020). Contudo, ainda se faz necessário registrarmos que o reconhecimento do pluralismo religioso,

[...] como um valor normativo da cidadania é um fato recente no Brasil. Sua formulação oficial aparece pela primeira vez no preâmbulo da Constituição de 1988, que, sob a ‘proteção de Deus’, se compromete com a construção de uma sociedade ‘pluralista e sem preconceitos’. Desde então, essa referência foi ganhando materialidade jurídica e institucional, constituindo novos agenciamentos na sociedade civil e desenhando políticas de Estado voltadas para a proteção da diversidade cultural e étnica do país (Montero, 2024, p. 60-61).

No Brasil, atualmente o Ensino Religioso encontra-se definido a partir da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2018) como área de conhecimento e componente do currículo, foi a partir dela que se consolidou a importância de promover a pluralidade de crenças nas escolas, visando não apenas à Educação Religiosa, mas também ao enfrentamento da intolerância.

Segundo a BNCC, o Ensino Religioso deve priorizar o reconhecimento da diversidade como um componente fundamental para a formação cidadã, integrando a ética e o respeito às diferenças no processo educativo (Brasil, 2018). Dessa forma, “considerando essa afirmação, o Ensino Religioso se transforma em uma disciplina, que assim como as demais que compõem o currículo escolar tem como objetivo contribuir para formação integral do aluno” (Sacramento; Araújo; Silva, 2024, p. 281).

Lau e Brandão (2024) ressaltam a importância de uma Educação Inter-religiosa que vá além da simples transmissão de dogmas e tradições específicas, tornando-se um espaço de reflexão e diálogo. Segundo os autores, o Ensino Religioso nas escolas deve se basear em uma abordagem transdisciplinar e em uma espiritualidade transreligiosa, promovendo uma educação integral. Isso implica considerar não apenas os aspectos históricos e socioculturais das religiões, bem como sua influência na construção da identidade dos sujeitos, fomentando um ambiente escolar mais inclusivo e aberto à diversidade religiosa.

Todavia, essa configuração já existia desde 1996, com a homologação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, que em seu artigo 33 menciona que o Ensino Religioso passa a se configurar como parte integrante e necessária a formação básica do cidadão, constituindo-se assim como disciplina curricular de matrícula facultativa em horários normais das escolas públicas de Educação Básica, a qual deveria ser desenvolvida e pautada no respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil (Sacramento; Araújo; Silva, 2024). Cabendo,

[...] aos sistemas de ensino regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e a admissão dos professores, competiria também aos sistemas de ensino ouvir as entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso (Sacramento; Araújo; Silva, 2024, p. 281).

No entanto, apesar dos avanços legais, o Ensino Religioso, e conseqüentemente, a Educação Inter-religiosa brasileira ainda enfrentam desafios significativos, visto que a interação histórica entre Estado e igreja resultou em um modelo educacional que oscila entre a secularização e a influência religiosa, gerando ambigüidades que afetam a implementação de uma educação verdadeiramente inclusiva, laica e não proselitista (Shiginov Neto; Strieder; Silva, 2019).

Nesse contexto, a Educação Inter-religiosa emerge como uma estratégia para fomentar o respeito à diversidade e fortalecer valores éticos e democráticos. O Brasil, sendo um país de ampla diversidade cultural e religiosa, necessita de uma abordagem educativa que promova o diálogo e combata a intolerância religiosa, alinhando-se ao compromisso ético de construir uma sociedade mais justa e plural (Ribeiro, 2018), com tolerância e paz social alcançadas, também, mas não só por uma Educação Inter-religiosa, tal como veremos a seguir.

### **3. A TRIÁDE: ATEÍSMO METODOLÓGICO, EMPATIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Destacamos que do ponto de vista da *práxis* docente não há lugar para proselitismo religioso em sala de aula, pois, igualmente ao docente de literatura, por exemplo, que faz referência a diversas escolas literárias, ou mesmo, similar ao docente de história, o qual enfatiza diversos povos, assim também o Ensino Religioso deve enfatizar diversas expressões religiosas, considerando que as religiões fazem parte da aventura humana, e do próprio conceito de Educação Inter-religiosa (Silva, 2004). Isso tudo sem esquecermos que, “sendo o Brasil um país laico e estando o Ensino Religioso previsto em lei, discussões sobre essa relação se tornam essenciais” (Domingos, 2009, p. 59). Sendo assim, o educador deve ter em mente que,

[...] tratar sobre as religiões como um segmento da área da educação é um desafio a ser perpetrado por todos aqueles que almejam uma sociedade mais justa e equilibrada. Todavia, é fundamental a coexistência de um Estado laico e uma escola aberta ao multiculturalismo presente tanto dentro quanto fora do contexto social em que ela está inserida. Vale ressaltar que o Ensino Religioso não deve ser de maneira alguma entendido como “ensinar religião” (ou religiões), doutrinar e ou dar aula sobre uma determinada religião. O espaço escolar não deve ser destinado à catequese, pregações e ou discursos ideológicos (Silva, 2018, p.13).

Esta cosmovisão, regulamentada e sustentada por lei, deveria ser unânime em nosso país, porém, segundo Lima (2024, p. 236) a “interação entre influências políticas e práticas proselitistas no Brasil tem sido um tema relevante, revelando situações emblemáticas que moldam o cenário religioso do país”. Alguns casos notórios destacam-se nesse contexto, ilustrando a complexidade das relações entre poder político e religioso (Lima, 2024). É como Faustino Teixeira (2017) nos esclarece,

A experiência do pluralismo revela de forma patente esta delicada engenharia de trato com o outro. Berger mostrou em vários de seus livros que o pluralismo provoca inquietação, e ele tem razão, pois é quando as versões divergentes do mundo colocam-se lado a lado, que o risco da ameaça à estrutura de plausibilidade se torna mais evidente. O outro, ou os outros, representam não apenas uma ameaça teórica, mas também uma ameaça prática para a própria ordem instituída e para o mundo objetivado. O pluralismo é visto como um passo perigoso de relativização (Teixeira, 2017, p. 13).

Isto ocorre no país, particularmente, por dois motivos: o primeiro devido ao fato da herança histórica deixada pelo colonizador europeu, quase exclusivamente de ideologia confessional cristã (Lima, 2024). E segundo, pelo crescimento evangélico no país, alavancado pelo movimento das igrejas neopentecostais, as quais surgiram,

[...] no Brasil a partir da criação da Igreja Universal do Reino de Deus em 1977, no Rio de Janeiro, por Edir Macedo e seu cunhado R. R. Soares, as igrejas neopentecostais despontaram rompendo com vários traços sectários e ascéticos do pentecostalismo clássico. Exemplos desse processo são a aversão a hábitos e vestimentas considerados mundanos e a proposição de novos ritos, crenças e práticas, estabelecendo assim uma nova maneira de se relacionar com a sociedade (Pini; Nobre; Menezes, 2023, p. 4).

Com o tempo estas denominações religiosas infiltraram-se nas mais altas esferas do poder político no Brasil, especialmente, no Congresso Nacional, por meio de seus deputados e senadores eleitos, constituindo o que popularmente se denomina por “Bancada Evangélica”. Sobre essa, podemos afirmar que atuam politicamente com,

[...] argumentos, claramente carregados de valores religiosos, atrás de normas constitucionais, é nítido que a atuação do grupo político em questão se baseia em regras e tradições provenientes das instituições religiosas às quais pertencem, de maneira a defendê-las da permanente relativização, provocada naturalmente pelo pluralismo religioso (Pinheiro, 2017, p.77).

Este “modo de pensar” tem relativa influência política de grandes impactos no que se refere à liberdade religiosa no Brasil, inclusive, tolhendo direitos e relativizando leis já consolidadas pela Constituição Federal e outras normas<sup>4</sup>, até mesmo no ambiente escolar. Por exemplo, podemos citar a Lei 11.635/2007, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21/01), em homenagem à ialorixá Mãe Gilda de Ogum, como era conhecida a religiosa e ativista social Gildásia dos Santos e Santos. Considerada um símbolo de luta contra a violência religiosa, ela, sua família e o terreiro que fundou no bairro de Itapoã, em Salvador, foram alvos de vandalismo e violência, que a levaram a morrer de infarto em 21 de janeiro de 2000.

Outro caso claro desta postura agressiva de intolerância e perseguição religiosa ocorreu final de 2024, quando uma professora da rede municipal de Camaçari/BA, denunciou ao Ministério Público e registrou um boletim de ocorrência após ser vítima de intolerância religiosa por parte de três estudantes “evangélicos” na Escola Municipal Rural Boa União onde lecionava. Conforme matéria publicada pela Carta Capita (2024), por ser praticante de religião de matriz afro-brasileira, a docente passou a ser chamada de termos pejorativos e discriminatórios como “bruxa” e “demônia”. Enfrentou discriminação ao usar trajes tradicionais de sua religião e ao introduzir o livro *ABC Afro Brasileiro* em sala, sendo inclusive questionada por famílias e proibida temporariamente e criminosamente, pela Secretaria de Educação, de usar tal literatura, o que contraria as normas legais, tal como demonstraremos a seguir. Adepta do candomblé, a referida docente relatou que as hostilidades começaram com agressões verbais, escalando para ataques físicos, chegando ao cúmulo da intolerância e ápice da escalada de violência religiosa com apedrejamentos da mesma.

Os crimes que se sucederam com a docente são inaceitáveis e precisam ser combatidos, sendo a escola, também, um ambiente de resistência, difusão de conhecimento e de combate a intolerância religiosa, que como vimos, gera violência e práticas discriminatória e criminosas. Para não alargarmos demasiadamente esta análise, focaremos tão somente em demonstrar que a docente agredida estava respaldada por lei e no exercício integral de sua função como professora, a partir da Lei 10.639/2003 que traz em sua redação que,

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. § 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. § 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (Brasil, 2003).

---

<sup>4</sup> Como a Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024, a qual reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural nacional (gerando uma impressão de superioridade sobre as demais expressões religiosas), indo contra a nossa própria Constituição e BNCC.

Tal situação reflete desafios na promoção da diversidade e no combate ao preconceito religioso e racial no ambiente escolar. Em 2024, a Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania recebeu 2.472 denúncias e constatou 3.853 violações à liberdade religiosa. Conforme o CONJUR (2025), destacamos que o Supremo Tribunal Federal (STF) acumula decisões que reforçam o combate à intolerância religiosa, os dados revelam o descumprimento desse direito fundamental, exercido dentro e fora de mais de 579 mil estabelecimentos religiosos: igrejas, templos e outros.

Para combater este viés de fideísmo, é que então apresentamos a tríade pedagógica como recurso e/ou alternativa para a difusão do Ensino Religioso como promoção da tolerância e paz social, e consequentemente, como ferramenta para a implementação de uma Educação Inter-religiosa autêntica.

O ateísmo e o agnosticismo metodológico representam uma base epistemológica essencial para a reconfiguração do Ensino Religioso. Sua *práxis* justifica-se por desvincular a disciplina de abordagens confessionais ou proselitistas, permitindo que o fenômeno religioso seja tratado como um objeto de investigação acadêmica. Sob essa ótica, a ênfase recai sobre a análise crítica e objetiva das religiões, compreendidas como manifestações culturais, históricas e sociais, em vez de um enfoque em seus preceitos teológicos ou doutrinários (Stern, 2020).

Consequentemente, a adoção de tais metodologias é indispensável para a consolidação de uma prática docente imparcial. Elas garantem o distanciamento crítico e científico na análise dos fenômenos religiosos, o que se reflete diretamente nas estratégias pedagógicas em sala de aula. O propósito não é validar ou refutar crenças na existência de divindades, mas sim estudar as religiões como construções humanas complexas. Desse modo, o educador deve assumir uma postura de neutralidade, abstendo-se de proselitismo ou da desqualificação das vivências discentes, e fundamentar sua atuação na análise científica, cultural e sociológica do tema, em vez de reproduzir suas convicções pessoais (Brandão, 2024).

Trata-se de uma abordagem que estabelece um limite disciplinar para a *práxis* docente, diferenciando-a da teologia, por exemplo, e de discursos confessionais. Nesse sentido, o docente deve focar nos impactos sociais e culturais das religiões, sem buscar validar ou refutar alegações sobrenaturais. Isso pode gerar tensões entre o docente e os alunos (praticantes ou fiéis religiosos), uma vez que a explicação científica nem sempre corresponde à compreensão mística dos fiéis. No entanto, essa postura metodológica é essencial para garantir que a análise acadêmica se mantenha objetiva, respeitosa e alinhada aos princípios do método científico, bem como ao respeito aos diversos credos religiosos (Brandão, 2024).

Porém, não será possível lograr êxito apenas com técnicas metodológicas específicas, todavia, faz-se necessário um olhar empático do professor, dito isto, questionamos, afinal, o que é empatia? Segundo Carl Rogers (1980, p. 142- 143), empatia é “entrar no mundo perceptivo do outro e ficar completamente à vontade nele [...] Estar com o outro dessa forma significa que, por um momento, você deixa de lado as próprias opiniões e valores para entrar no mundo do outro sem preconceitos”.

Refere-se, no caso dos docentes, de saber ouvir, se comunicar e se relacionar, estabelecendo uma relação de confiança e respeito com os alunos, ou seja, não se trata então de um “saber mais e sim de um agir melhor” (Valls, 2004, p. 75).

Ainda destacamos que será necessário trabalhar as questões conflitantes ocorridas na escola através da chamada justiça restaurativa, isto é, processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias desse ato e suas implicações para o futuro, objetivando, segundo Dehnhardt e Santos (2012, p. 87), “por meio do diálogo, o empoderamento e o protagonismo dos envolvidos

em um conflito no enfrentamento a tal situação, colocando-se como uma ‘possibilidade da vítima e ofensor falarem sobre seus sentimentos e necessidades’”.

Com isto, inúmeros projetos e subprojetos podem ser desenvolvidos e se derivarem desta proposta baseada na justiça restaurativa, desde cursos de formação continuada para docentes sobre a judicialização de conflitos escolares de um ponto de vista mais técnico (causas e consequências), até mesmo protagonismo de minorias combatendo questões como *bullying*, machismo, homofobia, racismo e, sobretudo, no caso em tela, o qual estamos a discorrer nesta pesquisa, a intolerância religiosa, buscando assim, apresentar aos alunos e comunidade escolar um ambiente mais saudável e com menos preconceitos, alicerçado especialmente na Constituição Federal, BNCC, LDB, e Lei 10.639/2003, entre outros dispositivos legais, inclusive, com o Ministério Público como fiador, se necessário; além é claro de toda a sociedade civil.

Assim, percebe-se que a empatia e a justiça restaurativa, como abordagens centrais na Educação Inter-religiosa, surgem como ferramentas pedagógicas indispensáveis para promover o respeito e a convivência pacífica em um contexto de diversidade religiosa. A capacidade de se colocar no lugar do outro, compreender suas crenças e valores sem julgamento, favorece um ambiente escolar inclusivo e democrático. Tal prática é essencial em um país como o Brasil, cuja pluralidade religiosa reflete a riqueza cultural da nação, embora, também, seja um enorme desafio aos educadores que lidam com diferenças, sobretudo as religiosas, que muitas vezes geram conflitos e preconceitos (Frezzato; Oliveira; Oliveira, 2024).

Nesse sentido, a Educação Inter-religiosa pautada na empatia, na justiça restaurativa e no ateísmo/agnosticismo metodológico é essencial para consolidar o papel da escola como espaço de diálogo e formação cidadã. Essa postura não só combate a intolerância religiosa, bem como prepara os alunos para compreenderem a religião como parte integrante da experiência humana, valorizando sua pluralidade e impacto na sociedade. Ao mesmo tempo, reforça-se o compromisso ético de não instrumentalizar o ambiente escolar para promover crenças específicas, e sim, para fomentar a convivência respeitosa e o aprendizado mútuo, sobretudo, o respeito a livre expressão do credo religioso.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, enfatizamos que ao longo desta pesquisa buscamos evidenciar, com base em uma análise rigorosamente bibliográfica e em consonância com os marcos legais e teóricos da educação brasileira, que a Educação Inter-religiosa, quando fundamentada em princípios laicos, críticos e inclusivos, configura-se como uma resposta ética e pedagógica ao desafio persistente da intolerância religiosa nas escolas brasileiras, uma vez que, ao reconhecermos o pluralismo religioso como um traço constitutivo da sociedade brasileira, e a religião como uma expressão cultural e identitária fundamental, podemos apresentar, ou melhor, defender que o Ensino Religioso não seja mais reduzido à catequese nem ao proselitismo, ao contrário, deve se configurar como espaço de análise do fenômeno religioso em suas múltiplas manifestações, comprometido com a formação cidadã e democrática.

Destacamos que nossas pesquisas apontam que práticas escolares – marcadas pelo ensino catequético e confessional acerca do Ensino Religioso, assim como, pela negação da diversidade religiosa em nossas escolas – comprometem o direito à liberdade de crença e a integridade cultural de discentes e docentes, especialmente daqueles vinculados a religiões de matriz africana, frequentemente alvo de estigmatização, exclusão simbólica e violência explícita; conforme demonstrado com análise do caso da professora vítima de intolerância religiosa, exemplificando de modo contundente os efeitos da ausência de uma prática pedagógica verdadeiramente Inter-religiosa, além de escancarar as tensões entre direitos garantidos constitucionalmente e práticas institucionais autoritárias e discriminatórias.

Destarte, apresentamos e defendemos, como resultado principal de nossa pesquisa, frente a esse cenário descrito, a proposição de uma tríade pedagógica constituída por ateísmo e/ou agnosticismo metodológico, empatia e justiça restaurativa, argumentando que esses três elementos, em sua articulação, não apenas oferecem parâmetros didático-metodológicos concretos, e sim, sustentam-se em fundamentos epistemológicos, éticos e políticos que garantem a neutralidade religiosa, o reconhecimento das subjetividades e a mediação dialógica de conflitos. Enfatizando que o ateísmo metodológico não implica na negação do sagrado, trata-se do oposto: promove um distanciamento crítico necessário para que o educador possa tratar do fenômeno religioso com objetividade e cientificidade, sem interferências dogmáticas e indução de suas crenças pessoais; já a empatia, por sua vez, é o dispositivo ético que permite ao docente reconhecer o outro em sua alteridade, promovendo uma escuta ativa e a criação de vínculos baseados no respeito mútuo; enquanto a justiça restaurativa se configura como um instrumento pedagógico essencial para lidar com as violências simbólicas e reais advindas da intolerância, ressignificando os conflitos como oportunidades educativas para a construção de uma cultura de paz.

Essa tríade se configura como recurso pedagógico para se alcançar a tolerância e paz social em sala de aula numa perspectiva de uma Educação Inter-religiosa. O princípio da tolerância, por exemplo, deve considerar a formação necessária para a vida em sociedade, isso independentemente da opção ou posicionamento religioso de cada docente ou aluno.

Entretanto, cabe exortarmos que os resultados desta investigação indicam, de forma conclusiva, que a efetivação de uma Educação Inter-religiosa crítica, laica e inclusiva depende da formação continuada de docentes, da adoção de políticas públicas comprometidas com a diversidade e da mobilização de toda a comunidade escolar em torno de valores democráticos e de direitos humanos, bem como, a efetivação, respeito e fiscalização no que se refere aos instrumentos legais já existentes, a saber: Constituição Federal, a LDB, a BNCC e a Lei 10.639/2003, isto é, como suportes normativos que não apenas legitimam a abordagem inter-religiosa, e sim, que a tornam obrigatória frente às exigências contemporâneas de justiça curricular e reconhecimento das identidades culturais.

Reafirmamos, fundamentados pelos resultados de nossa investigação nesta pesquisa, que o Estado, a escola, a sociedade não podem se omitir diante da complexidade religiosa que marca a vida social brasileira, especialmente a vida escolar de nossas crianças e jovens. Ressaltando, por exemplo, a escola, pensamos que ao contrário de se omitir frente a este contexto vivenciado em parte das escolas brasileiras, de intolerância religiosa e ausência de diálogo democrático e interreligioso, devem se constituir enquanto espaços educacionais de resistência à intolerância, de valorização da diversidade e de promoção ativa de uma educação voltada à convivência plural e à emancipação dos sujeitos.

Portanto, defendemos que o Ensino Religioso deve ser proposto como área do conhecimento, a partir da escola, isto é, como disciplina curricular, e nunca a partir das crenças ou religiões individuais. Advogamos que o Ensino Religioso tenha como objeto de estudo o fenômeno religioso nas suas diferentes manifestações, uma vez que, todas as religiões ou manifestações religiosas devem ser igualmente respeitadas. Enfaticamente precisamos combater o proselitismo religioso nas salas de aulas e espaços escolares. Logo, é preciso pautar a disciplina de Ensino Religioso a partir de uma perspectiva de análise crítica e multifacetada, objetiva, criteriosa e consciente dos fatos religiosos.

A Educação Inter-religiosa, nesses termos, não é uma alternativa pedagógica entre outras, mas uma exigência ética, legal e civilizatória, cujo êxito está diretamente ligado à possibilidade de se construir uma sociedade mais justa, pacífica e verdadeiramente democrática.

## REFERÊNCIAS

- BERGER, Peter. *O dossel sagrado. Elementos para uma teoria sociológica da religião. Paulinas*. São Paulo: 1985.
- BERGER, Peter. *Os múltiplos altares da modernidade rumo ao paradigma da religião numa época pluralista*. Petrópolis: Vozes, 2017.
- BRANDÃO, Hugo. *Ateísmo ou agnosticismo metodológico em Ciências da Religião*. Aula de Pós-Graduação. Especialização em Ciências da Religião e Ensino Religioso. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas. Vídeo. 2024. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rpkj8TmK6Eo>>. Acesso em: 30 jan. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: 2018. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 dez. 2024.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Brasília: 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>. Acesso em: 04 jan. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024*. Brasília: 2024. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14969-13-setembro-2024-796236-publicacaooriginal-173004-pl.html>>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- BRASIL, Taciana. Ensino Religioso no Brasil: da confessionalidade à laicidade? *Ensaio*. v. 31. n. 119. abr./jun. 2023.
- CARTA CAPITAL. *'Demônia': Professora é vítima de intolerância religiosa por estudantes de escola na Bahia*. Artigo online. Educação. 27 nov. 2024. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/demonia-professora-e-vitima-de-intolerancia-religiosa-por-estudantes-de-escola-na-bahia/>>. Acesso em: 03 dez.2024.
- CARVALHO, Maria Clara Oliveira de.; GOMES, Lucélia Keila Bitencourt. Pluralismo religioso e direitos humanos: aspectos gerais acerca da intolerância religiosa no Brasil. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí*. Ano 4. Ed. 1. jan/jun 2024.
- CONJUR. *STF acumula decisões que reforçam combate à intolerância religiosa*. 2025. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2025-jan-21/decisoes-do-stf-reforcam-combate-a-intolerancia-religiosa/>>. Acesso em: 29 jan. 2025.
- DAVID, Célia Maria et. al. *Desafios contemporâneos da educação*. São Paulo: Cultura acadêmica, 2015.
- DEHNHARDT, Andréa; SANTOS, Débora. Um relato das experiências e dos desafios na multiplicação da Justiça Restaurativa no Bairro Restinga, em equipe interdisciplinar. In: PETRUCCI, A. C. C. (org.). *Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível*. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, 2012.
- DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. *Revista de Estudos da Religião*. pp. 45-70. São Paulo: set/2009. Disponível em: <[https://www4.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_domingos.pdf](https://www4.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf)>. Acesso: 03 mar. 2025.
- FREZZATO, Anderson; OLIVEIRA, Michelly Leopoldino; OLIVEIRA, Kamila Faria Carvalho. O papel ético do professor no ensino religiosos em sala de aula. *Revista Educação em Foco*. Ed. 16. pp. 56-72. 2024. Disponível em: <<https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp->

content/uploads/sites/10001/2024/06/O-PAPEL-%C3%89TICO-DO-PROFESSOR-NO-ENSINO-RELIGIOSO-EM-SALA-DE-AULA.-p%C3%A1g-56-%C3%A0-72.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2025.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

HOLMES, Maria José Torres. Ensino Religioso e diversidade religiosa: desafios e perspectivas em sala de aula. In: SILVA, Aline Coelho Pereira da. Educação Especial e Ensino Religioso: Formação docente como ferramenta para a promoção do respeito à diversidade. *Revista Foco*. v. 17. n. 12. 2024.

KÜNG, Hans. *Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana*. São Paulo: Paulinas, 2001.

LAU, Fábio; BRANDÃO, Levy. *Ensino Religioso: possibilidades e desafios*. II Fórum de Ciências da Religião em Alagoas. Vídeo. 2024. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=F60htfHr\\_LI](https://www.youtube.com/watch?v=F60htfHr_LI)>. Acesso em: 02 mar. 2025.

LIMA, Mikael. Proselitismo religioso no Brasil: interfaces entre influências políticas e o papel do Ministério Público. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí*. Ano 4. Ed. 1. jan/jun. 2024.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MARVILA, Nilziane. Novas direções e inovações no desenvolvimento de professores em educação religiosa: desafios emergentes. *Revista Contemporânea*. v. 4. n. 3, 2024.

MONTERO, Paula. As associações inter-religiosas na construção do pluralismo religioso escolar no Brasil. *Revista USP*. n. 142. pp. 57-74. São Paulo: 2024. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/227970/206423>>. Acesso em: 27 dez. 2024.

PALMA FILHO, João Cardoso. *A educação através dos tempos: História da Educação*. São Paulo: Páginas & Letras, 2010.

PINHEIRO, Amanda Nunes. A atuação dos membros da Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional: representação legítima do eleitorado ou afronta à laicidade do Estado? *Revista Unitas*. v. 5. n. 2. 2017.

PINI, André Mendes; NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira; MENEZES, Maria Eduarda Angeiras de. O neopentecostalismo no Brasil e a convergência com a ultradireita no populismo reacionário de Jair Bolsonaro. *RICRI: Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*. v. 11. pp. 1-16. 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/ricri/article/view/66917/38292>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

RAMOS, Maria Elizabete Neves. Religião e escola: os burocratas de linha de frente diante de situações de conflito. *Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. [SYN] THESIS*. v. 13. n. 1. jan./jul., 2020.

RAMPAZZO, Lino. *Antropologia Religiões e Valores Cristãos*. São Paulo: Loyola, 2010.

RIBEIRO, Claudio de Oliveira. Movimentos inter-religiosos no Brasil e globalização contra hegemônica. *Reflexão*. v. 43. n. 2. 2018.

RODRIGUÊS, Penélope Harline; MORAES, José Carlos. Exu: de deus mitológico a demônio cristão. *Caderno Intersaberes*, v. 10, n. 28, pp. 240-255, 2021.

ROGERS, Carl Ransom. *A Way of Being*. Houghton Mifflin. Boston/USA: 1980. Disponível em: <<https://archive.org/details/wayofbeing0000roge>>. Acesso em: 03 jan. 2025.

SACRAMENTO, Reinaldo; ARAÚJO, Teresinha; SILVA, Tiago. Contribuições metodológicas da Educação Religiosa no contexto laico. *Id on Line Revista de Psicologia*. v. 18, n. 73. out., 2024.

SANTANA, Maria. *O Ensino Religioso como ferramenta de combate à intolerância religiosa no espaço escolar: por uma cultura de paz na escola*. Dissertação. Mestrado em Teologia. Faculdades EST. 72 p. São Leopoldo: 2024. Disponível em: <[http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/bitstream/BR-SIFE/1214/1/Santana\\_MVFR\\_tmp.pdf](http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/bitstream/BR-SIFE/1214/1/Santana_MVFR_tmp.pdf)>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SHIGUNOV NETO, Alexandre; STRIEDER, Dulce; SILVA, André. A reforma pombalina e suas implicações para a educação brasileira em meados do século XVIII. *Revista Tendências Pedagógicas*. v. 33. pp. 117-126. 2019. Disponível em: <[https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/686428/TP\\_33\\_11.pdf?sequence=1&isAlloved=y](https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/686428/TP_33_11.pdf?sequence=1&isAlloved=y)>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SILVA, Anderson. *Reconfigurando a lógica do saber: uma nova perspectiva do Ensino Religioso*. Monografia. Bacharelado em Ciências das Religiões. Universidade Federal da Paraíba. 40 f. João Pessoa: 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13641/1/ABS27072018.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

SILVA, Eliane. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. *Revista de Estudos da Religião*. n. 2. pp. 1-14, 2004.

SILVA, Lucilia; SOARES, Katia. A intolerância religiosa face às religiões de matriz africana como expressão das relações étnico-raciais brasileiras: o terreno do combate à intolerância no município de Duque de Caxias. *Revista EDUC*. v. 1. n. 3. 2015.

STERN, Fábio. Metodologia em Ciência da Religião. *Revista Relegens Thréskeia*. UFPR. v. 9. n. 1. 2020.

TEIXEIRA, Faustino. Peter Berger e o pluralismo religioso. *Revista IHU on-line*. n. 509. Ano XVII. pp. 11-16. 21 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao509.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2025.

VALLS, Álvaro. *Da ética à bioética*. Petrópolis: Vozes, 2004.